

## **RESOLUÇÃO DO (A) COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA Nº 001/2024**

Estabelece regras para acúmulo de bolsa de estudos com atividade remunerada ou outros rendimentos no âmbito do PPGQ.

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA (PPGQ), no uso de suas atribuições, após deliberação do Colegiado do PPGQ (CPPGQ) em sua 234ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2024, e frente à necessidade de se atualizar as regras para o acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, e considerando:

- a Portaria CAPES nº 76 de 2010;
- a Portaria CAPES nº 133 de 2023;
- a Portaria conjunta CNPQ/CAPES nº 01 de 2010;
- a Resolução Normativa CNPQ nº 17 de 2006;
- a Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP) nº 02 de 2023;
- A Recomendação do Colégio de Pró-reitores de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação das Instituições Federais de Ensino Superior (COPROPI) nº 01 de 2023;
- a Resolução CEPE nº 0044 de 2020;
- a Resolução CPP nº 0005 de 2020.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A distribuição de bolsas de estudo de mestrado e doutorado no âmbito do PPGQ/UnB será realizada mediante processo seletivo, em conformidade com a legislação e normas vigentes.

**§1º** As bolsas de estudo serão priorizadas para discentes sem vínculo empregatício e com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos mediante declaração no processo seletivo para atribuição de bolsas.

**§2º** Os discentes ingressantes por política de ação afirmativa ou com deficiência que atenderem ao Art 1º desta resolução terão prioridade na concessão de bolsas de estudo, em consonância com as resoluções CEPE nº 0044/2020 e CPP nº 0005/2020.

**Art. 2º** O acúmulo de bolsas de estudo com atividade remunerada ou outros rendimentos será considerado apenas para bolsas remanescentes da distribuição priorizada no Art. 1º desta resolução.

**§1º** Os bolsistas priorizados no Art. 1º desta resolução somente poderão acumular bolsas de estudo com atividade remunerada ou outros rendimentos após um período de 6 meses para mestrado e 12 meses para doutorado.

**§2º** Os bolsistas que assumirem vínculo empregatício antes do período estipulado no §1º deste artigo deverão solicitar o cancelamento imediato da bolsa de estudos. A omissão de percepção de remuneração pelo bolsista resultará na restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, conforme Art. 13º da Portaria CAPES nº 76 de 2010.

**Art. 3º** Os discentes do PPGQ poderão acumular a bolsa de estudos CAPES-Demanda Social/PROEX ou CNPq com atividade remunerada ou outros rendimentos desde que atendam

aos seguintes critérios:

- a) O candidato a bolsista deve ser aprovado no processo seletivo do PPGQ para atribuição de bolsas.
- b) O candidato a bolsista ou bolsista deverá declarar atividade remunerada ou outros rendimentos por escrito à coordenação do curso, assim como qualquer mudança que houver desta condição.
- c) Na declaração de acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos deverá constar as obrigações do bolsista com o PPGQ, incluindo a ciência do(a) orientador(a) e as consequências que se derivem do descumprimento das normas vigentes.
- d) Os bolsistas deverão cumprir suas obrigações junto ao PPGQ e às agências de fomento.

**Art. 4º** A distribuição das bolsas remanescentes para discentes com atividade remunerada ou outros rendimentos seguirá a seguinte ordem de prioridade:

- a) Estudantes com deficiência ou que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas na UnB e/ou no PPGQ.
- b) Estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica;
- c) Professores substitutos de química ou áreas afins em instituições públicas de ensino superior com carga horária em sala de aula menor ou igual a vinte horas, comprovada pela instituição contratante;
- d) Professores e demais profissionais de ensino médio de química ou áreas afins que atuam na rede pública ou privada de ensino com carga horária em sala de aula menor ou igual a vinte horas, comprovada pela instituição contratante;
- e) Professores de ensino superior de química ou áreas afins em instituição de ensino privada com carga horária em sala de aula menor ou igual a vinte horas, comprovada pela instituição contratante;
- f) Tutores da Universidade Aberta do Brasil – UAB;
- g) Profissionais que atuam em serviços públicos;
- h) Profissionais que atuam em serviços privados;
- i) Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;
- j) Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho.

**Art. 5º** Docentes ou pesquisadores de instituições de ensino e pesquisa poderão acumular bolsa de estudo com atividade remunerada ou outros rendimentos se comprovarem o afastamento total de suas funções autorizado pela instituição de origem, observadas as exigências estabelecidas na Resolução Normativa CNPQ nº 17 de 2006, na portaria CAPES Portaria Nº 76 de 2010 ou regulamentações futuras que passem a vigorar em substituição a estas.

**Art. 6º** A solicitação deverá ser enviada pelo discente para a Secretaria de Pós-Graduação do PPGQ.

**§1º** O discente que se enquadra na situação prevista no § 1º do Art. 2º desta resolução deve enviar a solicitação à Secretaria de Pós-Graduação do PPGQ até 30 dias após o início do seu vínculo com a instituição contratante que lhe confere a remuneração a ser acumulada com a bolsa.

**§2º** O discente que se enquadra na situação prevista no Art. 5º desta resolução deve enviar a solicitação à Secretaria de Pós-Graduação antes de assumir uma cota de bolsa de estudos.

**§3º** Não será concedida anuência a acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos para pedidos realizados fora dos prazos estabelecidos no Art. 6º desta resolução.

**Art. 7º** A solicitação de acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos é composta pelos seguintes documentos:

- a) Carta de solicitação do estudante para o PPGQ, incluindo a classificação de seu trabalho

remunerado segundo o Art. 4º desta resolução e o número de horas que será dedicado à pesquisa semanalmente;

b) Documento da instituição contratante comprovando o vínculo com o discente e a sua carga horária;

c) Carta de anuência do(a) orientador(a);

d) Formulário assinado pelo discente e pelo(a) orientador(a) constando as obrigações do bolsista com o PPGQ e as consequências que se derivem do descumprimento das normas vigentes.

**§ 2º** Discentes que se enquadram na situação prevista no Art. 5º desta resolução devem apresentar, em adição aos documentos solicitados no Art. 7º, documento da instituição contratante que comprove a liberação do discente de suas funções.

**Art. 8º** Toda solicitação de acúmulo de bolsa com atividade remunerada aprovada pelo Colegiado do PPGQ deverá ser renovada a cada 12 meses que o estudante mantiver o vínculo com a instituição contratante, por meio do encaminhamento dos documentos previstos no Art. 7º desta resolução à Comissão de Acompanhamento e Avaliação (CAA) do PPGQ até o último dia do último mês de cada período de renovação (12 meses).

**Parágrafo único.** Cabe ao CAA do PPGQ verificar a documentação apresentada e apreciar e encaminhar ao Colegiado do PPGQ parecer sobre a renovação da autorização.

**Art. 9º** A autorização para acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos de que trata esta resolução não abonará faltas ou atrasos decorrentes das atividades profissionais e não será considerada como justificativa para a solicitação de prorrogação do prazo de defesa de tese ou dissertação.

**Art. 10º** Casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do PPGQ.

**Art. 11º** Esta Resolução entra em vigor após sua aprovação pelo Colegiado do PPGQ, revogando-se todas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de Fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Távora Weber**, **Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Química**, em 27/02/2024, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10962581** e o código CRC **4E3C5BB2**.